



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

PROJETO DE LEI Nº 031/2016, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.



**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
E DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ACARAÚ PARA A
LEGISLATURA 2017 A 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acaraú**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a este Plenário o presente Projeto de Lei que tem por escopo fixar os subsídios dos Vereadores que compõem esta Casa de Leis, para a legislatura 2017/2020, nos seguintes termos:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Acaraú, Estado do Ceará, na legislatura do período de 2017 a 2020, perceberão *subsídio* mensal fixado nos termos da presente Lei, em restrita observância aos seguintes limites:

I - Limite de 40% (quarenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais conforme alínea "c" do Inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal de 1988;

II - Limite de 70% (setenta por cento) da Receita total da Câmara Municipal conforme disposto no §1º do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988;

III - Limite de 5% (cinco por cento) da Receita do Município conforme disposto no Inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal de 1988;

IV - Limite de 6% (seis por cento) para despesa total de pessoal do Poder Legislativo em relação ao total da Receita Corrente Líquida do Município estabelecido na forma do art. 18 c/c art. 19, inciso III e o art. 20, alínea "a", da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º - Na forma disposta no artigo anterior, o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Acaraú fica fixado no valor de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, que será pago em parcela única, durante a próxima Legislatura, que compreende o período de



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

01.01.2017 a 31.12.2020 e será dividido proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas em cada mês.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal, em razão das suas atribuições administrativas, perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio mensal no valor de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, que será pago em parcela única, durante a próxima Legislatura, que compreende o período de 01.01.2017 a 31.12.2020, que será dividido proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas em cada mês.

Art. 4º - Fica vedado o acréscimo ao subsídio do Vereador de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º - A ausência de Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de seu subsídio no valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

§ 1º - Não terá a redução proporcional do subsídio a ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quorum.

§ 2º - Durante o período de recesso parlamentar será devido ao Vereador o subsídio integral.

Art. 6º - O Suplente convocado em razão de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal, ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o Vereador.

Parágrafo Único - O Suplente de Vereador convocado receberá, a partir da posse, proporcionalmente, o subsídio a que tiver direito o Vereador efetivo.

Art. 7º - Quando as despesas com o pagamento dos subsídios dos Vereadores contribuírem para ultrapassar os percentuais estabelecidos no artigo 1º desta Lei, o Presidente da Câmara está autorizado a readequar os valores fixados nos artigos 2º e 3º através de Decreto Legislativo, a fim de atender o que determinam os mandamentos constitucionais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Paço da Câmara Municipal de Acaraú(CE), em 15 de Setembro de 2016.


José Claudenir Silveira Sousa
Presidente

Antônio Alves Neto
Vice-Presidente


Paulo Sérgio Gomes de Andrade
1º. Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que Fixa o subsídio de Vereadores para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

A fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, nos termos do art. 29, VI c/c art. 37, X da Constituição Federal e do inciso VII do art. 45, é de iniciativa do Poder Legislativo.

O limite proposto na presente propositura está concorde com a regra definida pelo art. 29, VI, da Constituição Federal, que em sua alínea "c" situa nosso Município no patamar entre cinquenta mil e um a cem mil habitantes.

Pelo disposto na Constituição Federal, os Vereadores de Acaraú podem receber, a título de subsídio, o equivalente a 40% dos subsídios recebidos pelos Deputados Estaduais.

Outrossim, define ainda nossa Carta Magna (art. 37, XI) que o subsídio não poderá exceder ao teto do subsídio do prefeito e o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (art. 29, VII).

Ainda pelo mandamento constitucional pela denominada regra de legislatura que proíbe a alteração dos subsídios na legislatura corrente da aprovação da norma legal instituidora, fundando-se nos princípios básicos da moralidade e da impessoalidade que devem dirigir a Administração Pública.

Portanto, encontrando-se, os subsídios apresentados, dentro dos limites legais.

Paço da Câmara Municipal de Acaraú(CE), em 15 de Setembro de 2016.


José Claudenir Silveira Sousa
Presidente

Antônio Alves Neto
Vice-Presidente


Paulo Sérgio Gomes de Andrade
1º. Secretário